




JUSTIFICATIVA

A prorrogação dos prazos dos Contratos nº 064/2023, nº 065/2023 e nº 066/2023 revela-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público primário, consagrados no art. 37 da Constituição Federal. Os contratos em questão possuem como objeto a locação de veículos sem condutor, serviço classificado como contínuo, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento regular das ações administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de equipes técnicas, pacientes, insumos e apoio às atividades de atenção básica, vigilância em saúde e demais programas públicos essenciais. Sob o aspecto econômico, a manutenção dos contratos vigentes mostra-se vantajosa, pois evita custos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório, tais como despesas administrativas, mobilização de equipe técnica, elaboração de novos estudos preliminares e pesquisa de mercado; mitiga o risco de contratação em condições menos favoráveis, sobretudo diante de oscilações de mercado, reajustes inflacionários e elevação dos custos operacionais do setor de locação de veículos; preserva preços já pactuados, os quais permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme análise administrativa realizada. No que se refere à vantajosidade técnica e operacional, destaca-se que as empresas contratadas vêm executando os serviços de forma regular e satisfatória, atendendo plenamente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas nos instrumentos contratuais, sem registros de inadimplemento, penalidades, glosas ou prejuízos à Administração. Tal histórico positivo reduz riscos operacionais, assegura previsibilidade na execução dos serviços e reforça a confiabilidade da contratação. Adicionalmente, a prorrogação contratual encontra fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação de contratos relativos à prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, requisitos estes plenamente atendidos no caso em análise. Sob a ótica do interesse público, a prorrogação evita a descontinuidade de serviços essenciais à saúde pública municipal, circunstância que poderia acarretar prejuízos diretos ao atendimento da população, atrasos na execução de políticas públicas e comprometimento da eficiência administrativa, além de potencial responsabilização dos gestores.

Diante de todo o exposto, resta objetivamente demonstrado que a formalização dos aditivos de prazo aos Contratos nº 064/2023, nº 065/2023 e nº 066/2023 é medida vantajosa, necessária e juridicamente segura, atendendo ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde, preservando a eficiência administrativa e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Conceição do Araguaia, 15 de dezembro de 2025.


Elaine Salomão de Sales
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 008/2025

Elaine Salomão de Sales
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 008/2025